



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77



### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

**Contrato nº: 042/2021 – Dispensa de Licitação de Locação de Imóveis nº 042/2021**  
**Processo Administrativo nº 021/2021**  
**Contratante: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA**

**CONTRATADA: MARIA DO CARMO COSTA ROCHA**, inscrita no **CPF: 075.807.973-72** e **RG: 037412572009-0 SSP/MA** doravante denominada **CONTRATADA**, residente na Rua do Ouro Preto, nº 22, Centro, nesta cidade.

**OBJETO:** Prorrogação do contrato de locação de imóvel, para o funcionamento da **Depósito de Objetos Descartados**, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas atendendo as necessidades da Prefeitura de Pindaré Mirim-MA.

Considerando a justificativa apresentada e a emissão de Parecer Jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual.

Formalize-se o termo de prorrogação e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pindaré Mirim-MA, 23 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Edson de Sousa Pereira  
Subsecretário de Administração  
Portaria 026/2021



## MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA

Pindaré Mirim - MA :: Diário Oficial - Edição 2051 :: Segunda, 06 de Dezembro de 2021 :: Página 1 de 2

### SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA	1

#### Portaria Nº 425/2021-GP

Dispõe sobre a delegação de competências do Secretário de Administração ao Subsecretário de Administração.

**O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:**

#### CI NSfa Eo ANa I :

- Os afastamentos intermitentes do cargo por motivos de saúde;

- A preservação do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

#### o ESI i VE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário da Secretaria de Administração do Município de Pindaré-Mirim, MA competência específicas para:

I - coordenar, controlar e executar as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de mérito, Plano de Cargos e Vencimentos, proposta de lotação, controles funcionais e demais assuntos relativos a gestão de pessoal;

II - promover a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do servidor do Município, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;

III - normatizar e padronizar atividades e processos administrativos;

IV - receber e distribuir os documentos de interesse da

administração municipal, controlando sua tramitação e arquivando-os;

V - realizar atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado pelo Município;

VI - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens, móveis e imóveis;

VII - conservar, interna e externamente, junto com as demais secretarias os bens móveis e imóveis do Município;

VIII - promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;

IX - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, a elaboração das folhas de pagamentos e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

X - promover serviços de inspeção da saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria, e outros fins;

XI - avaliar permanentemente o desempenho da Administração Municipal;

XII - promover a avaliação do servidor público municipal no desempenho de suas funções, em conformidade com a Lei Municipal nº 655/2001;

XIII - promover, organizar e administrar os serviços de tecnologia da Informação.

Art. 2º Estão incluídas entre as competências delegáveis por meio deste instrumento aquelas constantes no art. 35 da Lei

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5a121d94c55ec146f5797163895465f77d569b78

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Fólio nº 17  
Proc. nº 12042/21  
Rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria Nº 26/2021-GP.**

**Pindaré Mirim, 06 de janeiro de 2021.**

**O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,  
no uso de suas atribuições:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. EDSON DE SOUSA PEREIRA ao cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no âmbito do Poder Executivo do Município.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 06 de janeiro de 2021.**

  
**ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



Folha nº 18  
Proc. nº DL 042/21  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA**  
**CNPJ: 06.189.344/0001-77**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 021/2021**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 042/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SENHORA: MARIA DO CARMO COSTA ROCHA.**

O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 06.189.344/0001-77, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Elias Haickel, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representado como LOCATÁRIO pelo Sr. Edson de Sousa Pereira, Secretário Adjunto Municipal de Administração, inscrito no CPF: 407.098.683-91 e RG: 0000845930974 SESP/MA e do outro lado a Sra. Maria do Carmo Costa Rocha brasileira, inscrita no CPF: 075.807.973-72 e RG: 037412572009-0 SSP/MA residente e domiciliado na Rua do Ouro Preto, Centro, nesta cidade, doravante denominado LOCADOR. Resolvem celebrar o contrato de locação de imóvel, mediante a sujeição às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do Processo. Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua do Ouro Preto, s/n, Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento do DEPÓSITO DE OBJETOS DESCARTADOS, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze) meses. O prazo contemplará o período de 29 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do contrato será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser creditado na C/C: 60.102-0, AG: 2449-X, BANCO DO BRASIL.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária: 02 04 – Secretaria de Administração – SECA – 04.122.0046.2003.000 – Manutenção e Func. da Secretaria de Administração - elemento de despesa: - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA  
CNPJ: 06.189.344/0001-77**

Fólia nº 19  
Proc. nº DL 042/21  
Rubrica

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS**

Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**



Fórmula nº 20  
Proc. nº DL 042/21  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA  
CNPJ: 06.189.344/0001-77**

O **LOCATÁRIO**, além de ressarcir o **LOCADOR**, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela do Contrato em atraso, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.

O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

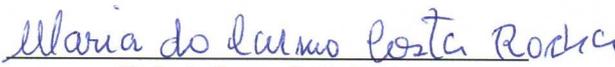
As partes elegem o foro da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo

Pindaré-Mirim/ Ma, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Edson de Sousa Pereira  
CPF: 407.098.683-91

Secretário Adjunto Municipal de Administração  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Costa Rocha  
CPF: 075.807.973-72  
Locador